



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIJU**

Lei nº 424/96.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar pagamento, com recursos do Erário Público Municipal, de sementes fiscalizada de milho ao \* Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

O Prefeito Municipal de Guabiju-RS, faz saber, em cumprimento ao disposto \* no artigo 54, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprou vou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a complementar com recursos do Erário Público Municipal, pagamento de sementes fiscalizada de milho ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, do Programa de Repasse de Sementes Fiscalizadas de Milho da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artº 2º - O Programa de Repasse de Sementes Fiscalizadas de Milho, consta \* do Convênio nº 156 de 10 de novembro de 1995, celebrado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Guabiju-RS.

Artº 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária:

0801 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

0801.04181122.031 - Aquis. de Sementes e Adubos, Programa Troca-Troca

3.1.1.2.0 - Material de Consumo

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor\* na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de junho de 1996.

Oscar Dalla Palma  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Flavio Bortolotto  
Secretário da Administração